



APDL

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DOURO • LEIXÕES • VIANA

**REGULAMENTO DO COMITÉ DE GESTÃO DO RISCO DA APDL,
S.A.**

 APDL <small>ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DOURO • LEIXÕES • VIANA</small>	REGULAMENTO	Código:	V_01
	REGULAMENTO DO COMITÉ DE GESTÃO DO RISCO DA APDL, S.A.	Entrada em vigor:	05/05/2022

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece a missão, composição, atribuições e funcionamento do Comité de Gestão do Risco da APDL, S.A. (“APDL”).
2. A atividade prosseguida pelo Comité de Gestão do Risco da APDL incide sobre todas as Unidades Organizacionais, em todas as unidades de negócio e localizações.

Artigo 2.º

Missão

O Comité de Gestão do Risco tem por missão o acompanhamento e monitorização das atividades de gestão de risco na APDL.

Artigo 3.º

Composição

1. O Comité de Gestão do Risco é composto pelos membros do Conselho de Administração da APDL, sendo presidida pelo administrador responsável pela área de Gestão do Risco Empresarial. Para além dos membros do Conselho de Administração, fazem parte do Comité de Gestão do Risco o responsável pela área das Operações e Segurança, o responsável pela área de Obras e Equipamentos, o responsável pela área dos Sistemas de Informação, o responsável pela Gestão do Risco Empresarial, o responsável pelo Desenvolvimento e Sustentabilidade, o responsável pelas Compras, o responsável pelos Recursos Humanos, o responsável pelas Relações Institucionais e Negócios e o responsável pela Auditoria Interna.
2. O Comité é secretariado pelo responsável pela Gestão do Risco Empresarial.
3. Podem ser solicitados a participar nas reuniões do Comité de Gestão do Risco outros elementos, internos ou externos à APDL, cujos conhecimentos sejam relevantes para os temas em discussão.

Artigo 4.º

Atribuições

1. Ao Comité de Gestão de Risco são acometidas as seguintes atribuições:
 - a) Monitorizar o cumprimento da Política de Gestão de Risco da APDL, pelas Unidades de Negócio (UN) e pelos restantes órgãos que compõem o modelo de gestão de risco.

Elaborado: DDS/DERIS	Aprovado: CA	Página 2 de 4
Data: 03/05/2022	Data: 05/05/2022	

 APDL <small>ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DOURO • LEIXÕES • VIANA</small>	REGULAMENTO	Código:	V_01
	REGULAMENTO DO COMITÉ DE GESTÃO DO RISCO DA APDL, S.A.	Entrada em vigor:	05/05/2022

- b)** Aprovar anualmente e rever, sempre que necessário, a matriz dos principais riscos da APDL e dar conhecimento ao Conselho de Administração.
- c)** Apreciar os níveis de tolerância propostos pelas UO para os seus principais riscos.
- d)** Recomendar a revisão de políticas e procedimentos chave da APDL, com impacto nos limites de tolerância ao risco e acompanhar o cumprimento desses limites;
- e)** Acompanhar os principais riscos da APDL, o nível de exposição efetiva ao risco e potencial evolução dos mesmos;
- f)** Acompanhar a eficácia dos planos de mitigação dos principais riscos da APDL e propor ações que desbloqueiem a sua implementação;
- g)** Alertar e recomendar ações corretivas aos órgãos/áreas, adequados sempre que o apetite ao risco seja potencialmente excedido;
- h)** Apreciar anualmente e rever, sempre que necessário, um Disaster Recovery Plan da APDL e dar parecer sobre ações que se julguem necessárias para garantir a Continuidade de Negócio;
- i)** Promover a disseminação de uma cultura de risco empresarial na APDL, através de diferentes tipos de ações;
- j)** Informar regularmente o Conselho de Administração e eventualmente o Conselho Fiscal da APDL sobre a sua própria atividade e das decisões mais relevantes por este adotadas, propondo e recomendando medidas e procedimentos para melhorar a eficácia da gestão do risco na APDL.

 APDL <small>ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DOURO • LEIXÕES • VIANA</small>	REGULAMENTO	Código:	V_01
	REGULAMENTO DO COMITÉ DE GESTÃO DO RISCO DA APDL, S.A.	Entrada em vigor:	05/05/2022

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O Comité reúne pelo menos duas vezes por ano, em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois dos seus membros.
2. A convocatória de cada reunião deve ser enviada aos membros do Comité com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação do local, hora e data da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. A documentação de suporte à reunião é enviada com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.
4. Deve existir um quórum mínimo de 50% dos membros presentes para a reunião do Comité se realizar.
5. As deliberações do Comité são tomadas por consenso entre os membros que a constituem. Na falta de consenso, as deliberações consideram-se tomadas por maioria de seus membros.
6. Todas as deliberações tomadas pelo Comité são registadas em ata, sendo esta enviada a todos os membros.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento é divulgado no sítio da APDL na internet.
2. O presente Regulamento, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 05 de maio de 2022, entra imediatamente em vigor.

Elaborado: DDS/DERIS	Aprovado: CA	Página 4 de 4
Data: 03/05/2022	Data: 05/05/2022	